



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.008/2019/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2018/TJPA

Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 094/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/05217), para o Registro de Preços nº 008/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de janeiro de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SERVISAM – SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.332.050/0001-46, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Teófilo Conduru, , nº.920, Andar 02, Bairro: Canudos, CEP: 66.070-530, Fone: (91) 3274-2960 / 98054-5097, E-mail: servsam.adm@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE PIMENTEL CORTINHAS**, portador do RG nº. 5590924 / PCII/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.808.442-90, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Lote 1, itens 1 a 6 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é Registro de Preços para serviços de higienização e desinfecção de reservatórios inferior, superior e poços com fornecimento de atestado de saneamento e laudo de análise físico-química e bacteriológica da água em edifícios do TJPA localizados na Região Metropolitana de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 01 de fevereiro de 2019 e término em 01 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

fevereiro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI D.	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
------	------	---------------	--------------	-------------------------------------	----------------------------

1	01	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE CONCRETO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME DE 1 ATÉ 10 M³	80	187,95	R\$ 15.036,00
	02	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE CONCRETO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME DE 10 ATÉ 50 M³	90	240,00	R\$ 21.600,00
	03	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE CONCRETO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE	15	240,00	R\$ 3.600,00

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME ACIMA DE 50 M³			
	04	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR</u> <u>DE POLIETILENO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME DE ATÉ 2 M³	150	196,00	R\$ 29.400,00
	05	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR</u> <u>DE POLIETILENO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME ACIMA DE 2 M³	06	150,00	R\$ 900,00
	06	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>POÇOS</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	36	1.374,00	R\$ 49.464,00
VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00					

Valor Total: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mediante autorização da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, após o recebimento do objeto pela fiscalização, com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Caixa Econômica Federal**, Agência:1314, OP.003, conta corrente nº. 00003370 - 1, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO NONO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA:

I - Prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo indicado neste Termo de Referência.

II - Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes aos objetos deste Termo de Referência.

III - Comunicar ao TJPA, no prazo mínimo de 5 dias que antecedem as datas de realização dos serviços, os motivos que eventualmente possam impossibilitar o cumprimento do acordado, com a devida comprovação.

IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço.

V- Arcar com qualquer prejuízo causado ao TJPA ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço.

VI - Informar ao TJPA sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

I - Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a realização do serviço.

II - Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes deste Termo de Referência para fins de aceitação provisória e definitiva dos produtos.

V - Efetuar o pagamento após a finalização dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas.

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre atrasos ou quaisquer intercorrências impróprias, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade DA Secretaria de Engenharia e Arquitetura, através dos servidores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gestor

Nome: Armando Augusto Sá de Silva

Lotação: Chefe da Divisão de Manutenção

Matrícula: 18970

Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 200

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscal Titular

Nome: Samantha Nahon Bittencourt

Lotação: Divisão de Manutenção Predial

Matrícula: 62278

Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 204

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscal Substituto

Nome: Antônio Fernandes dos Santos Sousa

Lotação: Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações

Matrícula: 143553



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 202

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de atraso no início dos serviços de higienização e desinfecção, agravado pelo fato de que as atividades do edifício serão suspensas para que o serviço possa ocorrer;

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 01 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJE/PA

PAULO HENRIQUE P. CORTINHAS
Serviços de Saneamento e Meio Ambiente LTDA
SERVISAM

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 598.039.322-68

Nome:

CPF/MF: 601.236.992-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1- Registro de Preços para serviços de higienização e desinfecção de reservatórios inferior, superior e poços com fornecimento de atestado de saneamento e laudo de análise físico-química e bacteriológica da água em edifícios do TJPA localizados na Região Metropolitana de Belém.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN TID.	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
1	01	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE CONCRETO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME DE 1 ATÉ 10 M³	80	376,00	30.080,00
	02	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE CONCRETO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME DE 10 ATÉ 50 M³	90	594,50	53.505,00
	03	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE CONCRETO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME ACIMA DE 50 M³	15	835,00	12.525,00
	04	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE POLIETILENO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME DE ATÉ 2 M³	150	219,50	32.925,00
	05	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR DE POLIETILENO</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA VOLUME ACIMA DE 2 M³	06	279,00	1.674,00
	06	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE <u>POÇOS</u> COM FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SANEAMENTO E LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	36	1.807,50	65.070,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 195.779,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1- Necessidade de realizar higienização e desinfecção dos reservatórios de água destinada ao consumo humano nos edifícios que abrigam as unidades judiciárias do TJPA na Região Metropolitana de Belém.
- 3.2- A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica em razão da necessidade parcelada dos objetos com respaldo nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013.
- 3.3- A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência possui o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura física dos prédios ocupados pelo TJPA, bem como preservar o desempenho e a confiabilidade dos componentes e sistemas das edificações, prolongando sua vida útil.
- 3.4- Objetiva também preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores e usuários externos dos edifícios, para que o TJPA disponha de instalações físicas adequadas às suas atividades.
- 3.5- A contratação pretendida atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica "Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário".
- 3.6- Os itens deste Termo de Referência farão parte de um único lote.
- 3.7- O agrupamento dos serviços deste objeto em lote único visa facilitar a oferta pelos licitantes; garantir economia de escala; proporcionar o gerenciamento centralizado dos diversos serviços, evitar o desmembramento dos serviços em várias contratações e garantir uniformidade nos procedimentos técnicos operacionais.
- 3.8- O objeto a ser contratado, sem descaracterizar o aspecto técnico, é um serviço comum.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1- O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1- Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo TJPA localizados na Região Metropolitana de Belém (instituída pela Lei Complementar Nº 076 de 28 de dezembro de 2011).
- 5.2- O horário para realização dos serviços, assim como para entrega de materiais, deverá ser acordado com o CONTRATANTE, principalmente para que não haja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

perturbações ao pleno andamento das atividades do TJPA durante seu horário de funcionamento normal.

- 5.3- O horário normal de funcionamento do TJPA é de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00 hs.
- 5.4- Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.5- A ordem de execução será por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 5.6- O serviço de higienização dos reservatórios (concreto ou polietileno) deverá ser realizado com hidrojateamento, escovação e pré-cloração.
- 5.7- O serviço de desinfecção dos reservatórios (concreto ou polietileno) deverá utilizar agente bactericida, com aplicação de hipoclorito de sódio com 65% de cloro ativo, com monitoramento de cloro residual e pH.
- 5.8- Para o serviço de higienização dos poços, iniciar retirando a eletrobomba, depois colocar produto químico (hexafosfato de sódio) para descamar e desobstruir os filtros do poço por um período mínimo de 12 horas e eliminar possíveis impurezas presentes. Após esse período utilizar compressor elétrico com o objetivo de remover areias e materiais orgânicos, lamas, etc., de modo que a água possa penetrar mais livremente nos filtros, assegurando o máximo volume de água.
- 5.9- A desinfecção do poço será feita com aplicação de solução clorada a 100 mg/l, que tem por objetivo eliminar possíveis impurezas presentes. Após a desinfecção, a água será bombeada por pelo menos 4 horas para que fique em condições de uso. Após a finalização realizar a reinstalação da eletrobomba.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
--

- 6.1- Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios ou dos poços deverão ser iniciados até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço; a análise físico-química e bacteriológica deve ser entregue juntamente com o Atestado Sanitário em até 07 (sete) dias após a finalização dos serviços de higienização e desinfecção.
- 6.2- Todos os serviços a serem executados deverão ser informados e acordados previamente com a equipe de fiscalização do TJPA, para que seja feita documentação informativa para os servidores do edifício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 6.3- Na hipótese de ser verificada impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, em todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo acompanhamento, sendo a empresa notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 07 dias após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço.

7 – OBRIGAÇÕES DO TJPA

- 7.1- Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a realização do serviço.
- 7.2- Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência.
- 7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 7.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes deste Termo de Referência para fins de aceitação provisória e definitiva dos produtos.
- 7.5- Efetuar o pagamento após a finalização dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas.
- 7.6- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre atrasos ou quaisquer intercorrências impróprias, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.7- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo indicado neste Termo de Referência.
- 8.2- Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes aos objetos deste Termo de Referência.
- 8.3- Comunicar ao TJPA, no prazo mínimo de 5 dias que antecedem as datas de realização dos serviços, os motivos que eventualmente possam impossibilitar o cumprimento do acordado, com a devida comprovação.
- 8.4- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço.
- 8.5- Arcar com qualquer prejuízo causado ao TJPA ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 8.6- Informar ao TJPA sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1- A CONTRATADA deverá comprovar sua qualificação técnica e capacidade de execução do objeto através de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de realização de pelo menos: a) serviços de higienização e desinfecção de 30 (trinta) reservatórios (inferior ou superior) e b) serviços de higienização e desinfecção de 03 (três) poços.
- 9.2- A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de manter em seu quadro, no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitário ou 1 (um) químico.
- 9.3- A CONTRATADA deverá ainda apresentar alvará de funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1- O pagamento será efetuado mediante autorização da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, após o recebimento do objeto pela fiscalização, com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal.
- 10.2- A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3- No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 10.4- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11.1- A gestão e fiscalização da execução do objeto será realizada pelos servidores abaixo designados:

A). Gestor

Nome: Armando Augusto Sá de Silva
Lotação: Chefe da Divisão de Manutenção
Matrícula: 18970
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 200

B). Fiscal Titular

Nome: Samantha Nahon Bittencourt
Lotação: Divisão de Manutenção Predial
Matrícula: 62278
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 204

C). Fiscal Substituto

Nome: Antônio Fernandes dos Santos Sousa
Lotação: Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações
Matrícula: 143553
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 202

12 – PENALIDADES

12.1- Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- A) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- B) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- C) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de atraso no início dos serviços de higienização e desinfecção, agravado pelo fato de que as atividades do edifício serão suspensas para que o serviço possa ocorrer.

Belém, 07 de janeiro de 2019

Samantha Nahon Bittencourt
Analista Judiciário Apoio Especializado Arquitetura

DE SOUZA, MIGUEL SAUMA FILHO e ROSA NEUMA BEZERRA GOMES para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça, atuando como membros suplentes os servidores FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES e GABRIEL HENRIQUE DA SILVA VENTURA.

Parágrafo único - Designar a servidora ROSA NEUMA BEZERRA GOMES para atuar como presidente da Comissão, em caso de impedimento do titular.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS, LORENA PENIN BASTOS BOTELHO, LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, MIGUEL SAUMA FILHO, RAPHAEL DE MENDONÇA ROCHA MONTEIRO, RAQUEL BRAGA DA COSTA e ROSA NEUMA BEZERRA GOMES, como PREGOEIROS do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com atuação específica nas licitações instauradas sob a modalidade PREGÃO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 05 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário

Protocolo: 404225

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 044/2017/TJPA //Partes: TJPA e POLO REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. //CNPJ: 03.202.674/0001-67 //Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para as subestações e grupos geradores instalados nos prédios do fórum criminal, anexo II, anexo São João e Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme quantitativos e especificações contratados.//Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico 038/TJPA/2017// Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência, por mais 6 (seis) meses//Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644, 02.061.1419.8646; Natureza da Despesa: 339030 e 39039, Fonte 0118// Prazo de vigência: Início em: 24/02/2019 e término em: 23/08/2019// Data da assinatura do aditivo: 31/2019// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 403940

Extrato do 3º TA ao Contrato nº. 003/2015/TJPA //Partes: TJPA e a STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.069.360/0001-20// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços técnicos presenciais e não presenciais de Tecnologia da Informação, para desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação na modalidade de fábrica de software// Origem: modalidade pregão eletrônico nº. 87/TJPA/2014// Objeto do aditivo: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme proposta da empresa //Vigência do aditivo: 16/02/2019 a 15/02/2020// Valor do aditivo: O valor global do presente aditivo é de R\$ 7.789.192,00 (global), //Programa de Trabalho: 02.126.1419.8650, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0118 // Data da assinatura: 31/01/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho- Secretário de Administração, //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 402823

APOSTILAMENTO

Extrato do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2019 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado

pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, alterar servidor responsável pela fiscalização do Contrato abaixo relacionado, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme PA-MEM-2019/04596:

CONT. Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL ANTERIOR	FISCAL ATUAL
009/2014	PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME	Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica 24 horas com monitoramento remoto por alarme sensorizado, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação e manutenção para os prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.	CAPCOM Fábio Ramundo Sales Brito, matrícula: 146790.	ZETENPM Edson Santos de Souza, matrícula: 37338.

Belém, 05 de fevereiro de 2019. // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 404069

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2019. - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o apostilamento do elemento de despesa da dotação orçamentária do 3º Termo Aditivo do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme PA-MEM-2018/25241.

Contrato nº.	Contratada	Elemento de Despesa Anterior	Elemento de Despesa Atual
066/2015	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	339039	339040

Belém, 05 de fevereiro de 2019. // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração.

Protocolo: 404149

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 009/2019/TJPA - Pregão 099/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de MOBILIÁRIOS para atendimento das necessidades do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital.// Empresas: ALMEIDA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.373.670/0001-80, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Ceará, 526, Canudos, Belém - PA// IDEAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.889.946/0001-68, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem Nossa Senhora Aparecida, 351, Castanheira, CEP 66.645-455// JP COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.685.164/0001-32, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Distrito Industrial, S/N, QD E, Setor T, Lote 2, Anexo 2, Sala - A, CEP 67.035-330, e-mail jpcomerciodemoveis@hotmail.com// MARTINS JUNIOR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.459.519/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Conjunto Residencial Maguari, Coqueiro, CEP 66.823-067, e-mail cmartinsjr@hotmail.com// RS DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.303.250/0001-04, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua José Marcelino de Oliveira, 1100, Centro, CEP 67.030170, e-mail luzcomerciodemoveis@gmail.com// Vigência: início em 01/02/2019 e término em 01/02/2020// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8654, 02.061.1419.8655, 02.061.1419.8656; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0101/0318// Data da assinatura:

01/02/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 404300

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 008/2019/TJPA - Pregão nº 094/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para serviços de higienização e desinfecção de reservatórios inferior, superior e poços com fornecimento de atestado de saneamento e laudo de análise físico-química e bacteriológica da água em edifícios do TJPA localizados na Região Metropolitana de Belém, anexo no edital // Empresa: SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA - SERVISAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.21.332.050/0001-46, com sede na cidade de Belém, UF: Pará, à Travessa Teófilo Conduru, nº. 920, Andar 02, Bairro: Canudos CEP: 66.070-530, E- mail: servsam.adm@gmail.com, Fone: (91) 3274-2960 / 98054-5097 // Vigência: início em 01/02/2019 e término em 01/02/2020// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8644, 8645 e 8646, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 01/02/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 403286

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 34.392, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.
I - REVOGAR a portaria 33.521 de 28/05/2018, publicada no D.O.E. nº 33.628, de 30/05/2018.

II - DESIGNAR, a partir de 01/02/2019, as servidoras ELYEDA DE FÁTIMA SANTOS PESSÓA, matrícula 0100300, MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, matrícula 3213781, e MARIA DE FÁTIMA COELHO, matrícula 0100020, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho prevista no art.20, da resolução nº 18.768, de 15 de dezembro de 2015.

III - DESIGNAR, a partir de 01/02/2019, a servidora CARLA LEDO REIS, matrícula 0101473, para, na condição de membro suplente, compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho prevista no art.20, da resolução nº 18.768, de 15 de dezembro de 2015.

Protocolo: 404210

PORTARIA Nº 34.391, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.
I - REVOGAR a portaria 33.514 de 25/05/2018, publicada no D.O.E. nº 33.628, de 30/05/2018.

II - DESIGNAR, a partir de 01/02/2019, as servidoras ELYEDA DE FÁTIMA SANTOS PESSÓA, matrícula 0100300, CARLA LEDO REIS, matrícula 0101473 e MARIA DE FÁTIMA COELHO, matrícula 0100020, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação prevista no art.6º, § 5º, da Resolução nº 18.721, de 08 de julho de 2015.

III - DESIGNAR, a partir de 01/02/2019, a servidora MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, matrícula 3213781, para, na condição de membro suplente, compor a Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação prevista no art.6º, § 5º, da Resolução nº 18.721, de 08 de julho de 2015.

Protocolo: 404208

PORTARIA Nº 34.389, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
DESIGNAR a servidora JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101101: para exercer em substituição a função gratificada de Controladora da 5ª CCG, durante o impedimento da titular, CLÁUDIA ADRIANA MENDES SANTOS, no período de 15-02 a 01-03-2019.

Protocolo: 404205

PORTARIA Nº 34.390, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
DESIGNAR a servidora DÉBORA BARROS COELHO NETO DUARTE, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101073; para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 5ª CCG, durante o impedimento da titular, JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA, no período de 15-02 a 01-03-2019.

Protocolo: 404206